



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 199 DE 27 DE MARÇO DE 2.001

Cria os empregos conforme especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos no Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, instituído pela Lei Nº 003/93, de 15.01.93,:

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS			
Quantia de vagas	Empregos	Carga horária diária	Níveis
06	Motorista	8	6
03	Operador de Máquinas	8	7
06	Zeladora	8	2
06	Auxiliar de Serviços Gerais	8	2

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL			
Quantia de Vagas	Empregos	Carga horária diária	Níveis
02	Cirurgião Dentista	4	11
04	Técnico em Enfermagem	8	7

Art. 2º – Aplicam-se, no tocante ao provimento e exercício dos empregos ora criados, as disposições legais específicas vigentes, em especial a lei municipal nº 003, de 15 de janeiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º - A jornada de trabalho semanal normal dos servidores de nível superior, será de 20 (vinte) horas, permitida a flexibilização por necessidade de serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 27 de março de 2.001.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal